



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 2005

Dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

3

Dê-se nova redação aos incisos I e II e o § 1º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT, nos seguintes termos:

Art. 11. ...

I - sessenta por cento de sua cessão de resseguro, nos **três** primeiros anos após a entrada em vigor desta Lei Complementar; e,

II - quarenta por cento de sua cessão de resseguro, após decorridos **três** anos da entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 1º. Após decorridos **seis** anos da entrada em vigor desta Lei Complementar, o percentual de que trata o inciso II deste artigo poderá ser alterado por Lei, desde que respeitado o limite máximo de quarenta por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação dos prazos propostos pela Emenda objetiva propiciar uma transição mais segura, criando condições para a abertura do mercado de forma a propiciar a entrada de empresas resseguradoras locais no mercado brasileiro.

Sala das Sessões, de dezembro de 2006

PSDB

Dep. Jorge Bitlar - PT/RJ

Dep. Prof.
bui zinho
Vice-líder do PT



C7E20DC15E